LEI Nº 586 de 1° de julho de 2009

Sanciona e promulga o Projeto de Lei 046A/2009 que cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA do município de Itati/RS.

Art. 2º - O Conselho caracteriza-se por ser órgão consultivo e deliberativo.

Art. 3º - Caberá ao conselho analisar, planejar, fiscalizar, deliberar, emitir pareceres, assessorar e propor medidas visando a preservação e defesa do Meio Ambiente do Município de Itati.

Art. 4º - *"Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será constituído por 10 (dez) membros titulares e o mesmo número de suplentes,*

sendo 05 (cinco) da esfera governamental e 05 (cinco) da esfera não governamental:

a) GOVERNAMENTAL:

I – um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Meio Ambiente;
II – um representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
III – um representante da Secretaria Municipal de Obras;
IV – um representante da Reserva Biológica Estadual Mata Paludosa;
V – um representante da Área de Proteção Ambiental Rota do Sol.

b) NÃO GOVERNAMENTAL

I - um representante da Associação Municipal de Estudantes de Itati – AMEI;
II – um representante da Cooperativa Mista dos Agricultores dos Municípios de Três Forquilhas, Terra de Areia e Itati – COOMAFITT;
III – um representante da EMATER/ASCAR Itati;
IV – um representante da OPAC Litoral Norte – Organismos Participativos de Avaliação da Conformidade Orgânica;

V - Associação Cultural e Esportiva de Itati." **(NR Lei 830/2013, de 21/01/2013).**

§ 1° - Os membros do Conselho serão designados pelo Prefeito Municipal após indicação dos órgãos/entidades para exercer as suas funções.

§ 2° - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ocorrer à recondução para o mandato subseqüente, onde compete aos mesmos:

I – Acompanhar e controlar ações relativas ao Meio Ambiente;

II – Supervisionar programas municipais de proteção e recuperação do Meio Ambiente;

III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º - Os membros que representarão os poderes e entidades, serão indicados pelos respectivos titulares, através de ofício dirigido ao Prefeito Municipal, que será o coordenador até a sua formação.

Art. 6º - O COMDEMA não deliberará sem a presença mínima de quatro de seus membros.

Art. 7º - Os membros do COMDEMA não receberão remuneração por ser considerado serviço relevante para a comunidade.

Art. 8º - Nas reuniões do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO MBIENTE – COMDEMA poderão ser admitidos a

particular, sem direito a voto e representantes de todas as entidades legalmente constituídas no Município, representantes estes que formarão a Comissão Consultiva do Conselho.

Parágrafo único: Caberá ao COMDEMA oficializar a formação da Comissão Consultiva do Conselho por meio de resolução.

Art. 9º - O COMDEMA poderá deliberar também sobre questões referentes a energia, como fontes alternativas de aproveitamentos, consumo energético, usinas e criação ou ampliação de sistemas que não prejudiquem o meio ambiente.

Art. 10 – O CONDEMA terá o prazo de até 90 (noventa) dias para elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 11 – As despesas decorrentes da presente Lei correção por conta do Orçamento em vigor nesta data.

Art. 12º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 01 de julho de 2009.

Luiz Carlos Chaves

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A formação do Conselho Municipal do Meio Ambiente é medida que se impõem ante a Resolução sob o nº CONSEMA 167/2007, em face de que o Município passará a proceder no licenciamento ambiental de determinados tipos de empreendimentos nos limites de seu território.

Itati, 01 de Julho de 2009.

Luiz Carlos Chaves
Prefeito Municipal